



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Pedra Branca

UNIDOS NO TRABALHO E GUIADOS PELO COMPROMISSO



TERMO DE REVOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2025-PE

O MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA/CE, por intermédio da Secretaria de Educação, no uso de suas atribuições legais e em observância aos princípios que regem a Administração Pública,

CONSIDERANDO o procedimento licitatório instaurado na modalidade **Pregão Eletrônico nº 020/2025-PE**, cujo objeto é a Aquisição de kits educativos da língua inglesa para atender as necessidades das crianças na educação infantil e ensino fundamental, em conformidade com as diretrizes educacionais locais do município de Pedra Branca-Ce;

CONSIDERANDO que, após um determinado tempo do processo homologado a gestão da secretaria de educação, fez verificação e análise técnica no processo de 2025, constatou-se que este objeto, não atende de forma adequada às reais necessidades da Administração Pública, tornando necessária a sua revogação;

DOS FUNDAMENTOS DA REVOGAÇÃO

A revogação do procedimento licitatório encontra respaldo no **princípio da autotutela administrativa**, segundo o qual a Administração Pública possui o poder-dever de revisar seus próprios atos, sempre que estes não mais atendam ao interesse público.

Nos termos da **Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal**, “a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, ou **revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade**, respeitados os direitos adquiridos”.

A **Lei nº 14.133/2021**, em seu **art. 71, inciso II**, dispõe expressamente que a licitação poderá ser revogada por razões de conveniência e oportunidade, devidamente motivadas, quando constatado que o prosseguimento do certame não atende ao interesse público.

A jurisprudência do **Tribunal de Contas da União** é firme no sentido de que a Administração pode revogar a licitação quando identificada a inadequação do objeto às suas necessidades, especialmente quando a correção demandar alterações capazes de afetar a competitividade e os preços do certame, conforme se extrai, entre outros, do **Acórdão TCU nº 1.793/2011 – Plenário**, que reconhece a legitimidade da revogação diante da necessidade de revisão do planejamento da contratação.

Nesse mesmo sentido, o **STF** entende que a revogação do procedimento licitatório, desde que devidamente motivada e anterior à contratação, **não gera direito adquirido aos licitantes**, tratando-se de ato discricionário da Administração, voltado à preservação do interesse público.

Dessa forma, diante da necessidade de **adequação do Termo de Referência à real demanda administrativa**, mostra-se juridicamente correta e necessária a revogação do certame, a fim de possibilitar futura contratação mais eficiente e compatível com as necessidades do Município.

Rua: José Joaquim de Souza, 10 - Centro, Pedra Branca - CE, 63.630-000

CNPJ: 07.726.540/0001-04

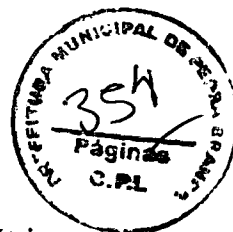
E-mail: gabinete@pedrabranca.ce.gov.br | Tel.: (85) 9 9663-6465



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Pedra Branca

UNIDOS NO TRABALHO E GUIADOS PELO COMPROMISSO



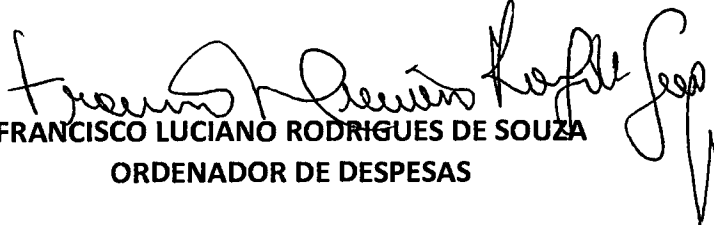
DECISÃO

PELO EXPOSTO, com fundamento na legislação vigente, na jurisprudência pátria e por razões de conveniência e oportunidade administrativa, **RESOLVE-SE REVOGAR** o Pregão Eletrônico nº 020/2025-PE, determinando-se o ajuste do Termo de Referência e o arquivamento do presente procedimento, observadas as formalidades legais.

Publique-se.

Cumpra-se.

Pedra Branca – CE, em 12 de maio de 2026.


FRANCISCO LUCIANO RODRIGUES DE SOUZA
ORDENADOR DE DESPESAS